



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO

Praça Leonardo Sell, nº 40 – Centro – Rancho Queimado – CEP 88470-000

Fones: (48) 3275-3100 – CNPJ 82.892.357/0001-96

### PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 03/2022

#### CHAMADA PUBLICA Nº 01/2022

**MODALIDADE:** CHAMADA PÚBLICA PARA PERMISSÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS POR TÁXI NO MUNICÍPIO DE RANCHO QUEIMADO, ESTADO DE SANTA CATARINA, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL 5/2020 DE 18 DE AGOSTO DE 2020 E COM O DECRETETO Nº 2623 DE 01 DE OUTUBRO DE 2021.

#### 1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**1.1.** O Município de Rancho Queimado TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberta Licitação na Modalidade de **CHAMADA PÚBLICA PARA PERMISSÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS POR TÁXI NO MUNICÍPIO DE RANCHO QUEIMADO** e demais especificações indicadas abaixo.

**1.2.** Os interessados deverão apresentar envelope de habilitação até as 09h00min do dia 07 de fevereiro de 2022, os quais serão abertos, as 09h15min do mesmo dia, no auditório da Prefeitura Municipal de Rancho Queimado, onde se reunirá a Comissão de Licitações, regendo-se o processo licitatório, ora aberto, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e em especial a Lei Municipal 5/2020 de 18 de agosto de 2020, Decreto nº 2623 de 01 de outubro de 2021 e os constantes neste edital.

#### 2. DO OBJETO E SUA ESPECIFICAÇÃO

**2.1.** Constitui objeto deste Processo de Licitação a PERMISSÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS POR TÁXI NO MUNICÍPIO DE RANCHO QUEIMADO, em 02 (dois) pontos, distribuídos em 3 (três) vagas, da seguinte forma:

PONTO	LOCAL	NOME	QT. VAGAS
01	Praça Leonardo Sell	Ponto Central	02
02	Praça Teófilo Schutz	Ponto Taquaras	01

**Observação:** Uma das duas vagas situadas à Praça Leonardo Sell, deverá ser preenchida por Táxi Acessível.

Considera-se Táxi Acessível, nos termos da legislação, aquele operado mediante utilização de veículo adaptado e dotado de acessibilidade que permita o transporte confortável, seguro e adequado de pessoas com deficiência, embarcadas ou não em cadeiras de rodas.

**2.2.** A Permissão será pelo prazo de 5 (Cinco) anos podendo ser prorrogado a critério da administração por igual período.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO**

Praça Leonardo Sell, nº 40 – Centro – Rancho Queimado – CEP 88470-000

Fones: (48) 3275-3100 – CNPJ 82.892.357/0001-96

### **3. DO FORNECIMENTO DE ELEMENTOS**

**3.1.** O inteiro teor deste edital e respectiva minuta do contrato, encontram-se à disposição no sítio [www.rq.sc.gov.br](http://www.rq.sc.gov.br).

**3.2.** O Município de Rancho Queimado, através do Departamento de Contratos e Licitações, fornecerá as especificações do objeto e demais elementos necessários, durante o horário normal de atendimento deste órgão Licitante, sendo das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h00min, de segunda a sexta-feira, em sua sede administrativa, na Praça Leonardo Sell, 40, Centro, Rancho Queimado - SC.

**3.3.** Outras informações poderão ser adquiridas pelo Fone (0xx48) 3275-3108.

### **4. DA HABILITAÇÃO**

**4.1.** Poderão apresentar-se à licitação somente motorista autônomo, devidamente inscrito e quites com os cofres municipais, com veículo automotor próprio ou de terceiros (O profissional taxista deverá ser proprietário do veículo utilizado na prestação do serviço, titular de contrato de financiamento ou de arrendamento mercantil não comercial, contrato de autorização ou locação em seu nome), com capacidade de, no máximo, sete passageiros.

**4.2.** Para participar da presente CHAMADA PÚBLICA, o interessado deverá apresentar em envelope lacrado, os documentos relativos à HABILITAÇÃO.

**4.3.** O envelope deverá conter na parte externa os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 1 - HABILITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2021

NOME DO PROPONENTE:

**4.4.** No envelope nº 1 (HABILITAÇÃO), sob pena de inabilitação, o proponente deverá apresentar, em envelope separado e lacrado, os seguintes documentos de habilitação:

#### **4.5. Habilitação Pessoa Física:**

**a)** CNH categoria B ou superior, com fotografia do condutor, número da Identidade e número do CPF;

**b)** Comprovante de Situação Cadastral no CPF, que ateste sua regularidade, emitido pelo site da Receita Federal do Brasil;

**c)** Atestado médico de sanidade física e mental com nome do médico e número de CRM legíveis, indicando capacidade plena para o exercício de serviço de transporte



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO

Praça Leonardo Sell, nº 40 – Centro – Rancho Queimado – CEP 88470-000

Fones: (48) 3275-3100 – CNPJ 82.892.357/0001-96

profissional de passageiros emitido no prazo máximo de 60 (sessenta) dias antes da data final de recebimento dos envelopes;

**d)** Certidão negativa de distribuição de FEITOS CRIMINAIS dentro do prazo de validade, emitida Justiça Estadual ou, se for o caso, da Comarca de residência e domicílio do licitante;

**e)** Prova de regularidade perante a Fazenda Federal mediante certidão negativa de débito ou certidão positiva com efeitos de negativa, expedida conjuntamente pela Receita Federal do Brasil, fazendo prova da regularidade fiscal de todos os tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito da Receita Federal quanto no âmbito da Procuradoria da Fazenda Nacional, nos termos da Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF n. 443, de 17 de outubro de 2014;

**f)** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio do licitante;

**g)** Declaração de Conhecimento da Lei Municipal 5/2020 de 18 de Agosto de 2020 e do Decreto nº 2623 de 01 de outubro de 2021, conforme anexo I;

**h)** Declaração de aceitabilidade das condições exigidas, conforme modelo do Anexo IV;

**i)** Declaração de disponibilidade de veículo, conforme anexo V;

**j)** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

**k)** Prova de regularidade relativa ao INSS;

**l)** Prova de regularidade relativa ao FGTS.

**m)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

**n)** Declaração de aceitabilidade das condições exigidas, conforme Modelo do Anexo IV;

**o)** certificado de Registro de Licenciamento do veículo (CRLV) a ser utilizado;

**p)** Declaração de atividade de motorista profissional de táxi como único ou principal meio de subsistência (se couber), conforme anexo VI;

**q)** carteira de trabalho e Previdência Social (CTPS);

**r)** Declaração de composição familiar, conforme anexo VII;

**4.7.** A Comissão abrirá os envelopes, e os documentos neles contidos, os quais serão rubricados por todos os membros da Comissão de Licitações, facultando-se aos interessados o exame dos mesmos.

**4.8.** A Comissão de Licitações analisará a documentação definindo as habilitações e inhabilitações, abrindo o prazo recursal conforme o artigo 109 da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, consolidada.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO**

Praça Leonardo Sell, nº 40 – Centro – Rancho Queimado – CEP 88470-000

Fones: (48) 3275-3100 – CNPJ 82.892.357/0001-96

**4.9.** A Comissão poderá suspender a reunião para melhor análise dos documentos, se assim julgar conveniente e marcar nova reunião, ocasião em que será apresentado o resultado da habilitação.

### **5. CRITÉRIOS PARA A ESCOLHA DO PERMISSIONÁRIO**

**5.1.** Os interessados deverão comparecer na Sessão Pública e apresentar em envelope lacrado os documentos de habilitação.

**5.2.** A classificação dos interessados será de acordo com o Decreto nº 2623 de 01 de outubro de 2021 (anexo VIII), a saber:

1. Estar exercendo regularmente a atividade conforme outorga em permissionamento;
2. Possuir veículo com adaptação para pessoas com deficiência de locomoção;
3. Ter sua atividade de motorista profissional de táxi como único ou principal meio de subsistência;
4. Ter o mais antigo tempo de habilitação profissional
5. Possuir o maior número de dependentes.

**5.3.** Os critérios serão aplicados de tal forma que se obtenha a respectiva e final classificação dos permissionários inscritos ao remanejamento dos pontos de veículos de aluguel sucessivamente do primeiro ao último item, de tal forma que eventual empate classificatório será resolvido mediante sorteio público.

**5.4.** A permissão para a exploração do serviço de transporte individual de passageiros só poderá ser concedida à motorista profissional autônomo, devidamente inscrito como tal, e quite com os cofres municipais, mediante requerimento formal do interessado.

**5.5.** Cada permissionário poderá inscrever até 2 (Dois) motoristas auxiliar, que deverão preencher todos os requisitos exigidos para o permissionário, ficando expressamente proibido a inscrição de outro permissionário como motorista auxiliar.

**5.6.** Para fins de comprovação dos itens de critério de desempate (item 5.2), será analisado o Termo de Permissão anterior, certificado de Registro de Licenciamento do veículo (CRLV), Declaração de atividade de motorista profissional de táxi como único ou principal meio de subsistência (anexo VI) bem como apresentação da carteira de trabalho e Previdência Social (CTPS), Carteira Nacional de Habilitação (CNH) e Declaração de composição familiar (anexo VII), respectivamente.

### **6. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**6.1.** Os recursos administrativos serão regidos conforme a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO**

Praça Leonardo Sell, nº 40 – Centro – Rancho Queimado – CEP 88470-000

Fones: (48) 3275-3100 – CNPJ 82.892.357/0001-96

**6.2.** Os recursos interposto fora do prazo não serão conhecidos.

## **7. CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO**

**7.1.** Declarado o proponente vencedor e a contar da emissão do alvará, deverá este, assinar o contrato com a municipalidade, no prazo de até 05 (cinco) dias onde deverá apresentar os seguintes documentos:

- a)** Carteira Nacional de Habilitação - CNH, categoria B ou superior, vigente;
- b)** Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo - CRLV, vigente;
- c)** certificado de aferição do taxímetro, fornecido pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, vigente;
- d)** Certidão Negativa de Débito - CND perante o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS com validade de 60 (sessenta) dias;
- e)** DITAX (Documento de Identificação Individual do Taxista, de porte obrigatório, do permissionário e do motorista auxiliar, expedido pela entidade organizativa da profissão);
- f)** Contratação de seguro de acidentes pessoais a passageiros, ou APP, adicionalmente ao Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT);
- g)** Certidões negativas de antecedentes criminais;
- h)** Certidão de regularidade eleitoral;

## **8. DAS PENALIDADES**

**8.1.** A PERMISSONÁRIA que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais poderá sofrer penalidades isolada ou conjuntamente, a critério do Município, conforme Lei Federal 8.666/93 e Lei Municipal 5/2020 de 18 de Agosto de 2020.

## **9. DO PRAZO**

**9.1.** A Permissão será pelo prazo de 5 (Cinco) anos podendo ser prorrogado a critério da administração por igual período.

## **10. DOS DEVERES DOS CONDUTORES**

**10.1.** Os permissionários e condutores de táxis deverão respeitar a legislação em vigor e as normas supervenientes baixadas pela Prefeitura relativamente, ao serviço



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO**

Praça Leonardo Sell, nº 40 – Centro – Rancho Queimado – CEP 88470-000

Fones: (48) 3275-3100 – CNPJ 82.892.357/0001-96

permitido, bem como facilitar por todos os meios ao seu alcance, a atividade de fiscalização Municipal.

**10.2.** Os permissionários e condutores de táxis devem trajar-se adequadamente para a função.

**10.3.** A Prefeitura cassará imediatamente o Registro de Condutor de qualquer motorista de táxi que, em serviço, for encontrado em estado de embriagues, constatado pela fiscalização ou por outra autoridade competente.

**10.4.** O Departamento de Administração e Finanças punirá qualquer motorista de táxi, quando os funcionários encarregados da fiscalização ou outras autoridades no exercício de suas funções, forem desautorizadas pelo mesmo ou estes faltarem com a devida urbanidade para com os passageiros.

**10.5.** Os motoristas autônomos, onde couber, serão obrigados, ainda:

- a) A manter a frota em boas condições de tráfego;
- b) Atender as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias;
- c) Estabelecer escala de forma a manter em serviço normal e ininterrupto, diariamente, das 8h às 18h;

**10.6.** O permissionário sempre é responsável perante terceiros, pelos danos ou prejuízos que seu veículo venha causar.

**10.7.** A inobservância das obrigações previstas na Lei Complementar Municipal nº 05/2020 de 18 de Agosto de 2020, do Decreto nº 2623 de 01 de outubro de 2021 e demais atos expedidos neste sentido fará com que o infrator sofra penalidades previstas.

## **11. DOS PAGAMENTOS DOS TRIBUTOS**

**11.1.** Ficam todos os táxis sujeitos ao pagamento anual das taxas e impostos municipais.

**11.2.** Os licitantes vencedores deverão efetuar o pagamento referente à Permissão do serviço de táxi em parcela única, devendo ocorrer em 10 (dez) dias após a assinatura do termo contratual.

**11.3.** Em caso de atraso no pagamento da Permissão, incidirá juros no valor de 1% (Um por cento) ao mês sobre o valor devido e multa de 20% (Vinte por cento) se pagos com atrasos.

**11.4.** Findo 90 (Noventa) dias de atraso no pagamento da Permissão, o Permissionário perderá o direito a Permissão.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO**

Praça Leonardo Sell, nº 40 – Centro – Rancho Queimado – CEP 88470-000

Fones: (48) 3275-3100 – CNPJ 82.892.357/0001-96

**11.5.** Considera-se atraso para efeitos deste Edital e do Contrato (anexo II), o pagamento realizado no dia útil seguinte, ou posterior, ou a não realização do pagamento na data do vencimento.

## **12. DOS TÁXIS**

**12.1.** Além do previsto no Código de Trânsito Brasileiro e normas complementares, os táxis devem dispor de:

- a) identificação da permissão;
- b) licença de tráfego;
- c) luminoso "TÁXI";
- d) taxímetro devidamente aferido;
- e) extintor de incêndio;
- f) veículo na cor branca, contendo equipamento de ar condicionado quente e frio e airbag frontal no mínimo.
- g) quatro portas e não poderão transportar mais de 7 (sete) pessoas, incluindo o motorista;

**12.2.** Todo veículo utilizado na prestação do serviço de táxi, bem como os seus equipamentos devem ser aprovados pela Secretaria de Administração e Finanças e obedecer ao disposto na Lei Complementar ora regulamentada.

**12.3.** A Secretaria de Administração e Finanças, a qualquer tempo, poderá propor outros equipamentos ou documentos de uso obrigatório.

**12.4.** Para o motorista com deficiência física será aceito veículo adaptado, com aprovação do Departamento Estadual de Trânsito de Santa Catarina - DETRAN/SC.

**12.5.** O luminoso "TAXI" deve ser obrigatoriamente desligado e guardado quando fora de serviço.

**12.6.** A vida útil do veículo será de 10 (dez) anos, a contar do ano de fabricação para a prestação do serviço de táxi no âmbito do Município de Rancho Queimado.

**12.7.** A substituição do veículo, obrigatoriamente, deverá ocorrer nos seguintes casos e prazos:

- a) por furto ou sinistro, com perda total; dentro de 180 dias.
- b) por vencimento da vida útil: dentro de 180 dias.

**12.8.** Esgotado o prazo final de prorrogação, se a substituição do veículo não for efetivada, a permissão será automaticamente cancelada pelo Poder Público.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO**

Praça Leonardo Sell, nº 40 – Centro – Rancho Queimado – CEP 88470-000

Fones: (48) 3275-3100 – CNPJ 82.892.357/0001-96

### **13. DA VISTORIA**

**13.1.** Os veículos automóveis para o serviço de transportes de passageiros só poderão ser licenciados após vistoria que será procedida pelo Departamento de Administração e Finanças, através de servidor designado.

**13.2.** A vistoria deverá ser feita anualmente;

**13.3.** Os veículos já licenciados ficarão sujeitos a vistorias periódicas, sem as quais não poderão trafegar.

**13.4.** Nessas vistorias, será verificado se os veículos satisfazem as condições legais e da Lei Complementar Municipal nº 05/2020 de 18 de Agosto de 2020 e do Código Nacional de Trânsito, especialmente quanto à segurança e aparência.

**13.5.** A juízo do Departamento de Administração e Finanças, o prazo de validade da vistoria poderá ser reduzido, se o estado do veículo tornar necessário tal providência.

**13.6.** Os veículos a serem licenciados para o serviço definitivo desta Lei deverão ser de categoria automóvel, dotados de 04 (quatro) portas e em bom estado de funcionamento, segurança, higiene, e conservação, tudo comprovado através de vistoria prévia e satisfazer às exigências da legislação.

**13.7.** Nos casos de irregularidades constatadas pela fiscalização serão tomadas as medidas que se fizerem necessárias.

### **14. DOS PREÇOS**

**14.1.** Os valores das taxas e emolumentos do serviço e táxi e das tarifas são aqueles especificados nos anexos I e II, respectivamente, da Lei Municipal 5/2020 de 18 de Agosto de 2020, que segue no anexo III deste Edital.

### **15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**15.1.** Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em via original ou cópia autenticada, por qualquer processo, sendo por tabelião de notas ou por servidor do Município de Rancho Queimado, ou por publicação em Órgão de Imprensa Oficial, sendo que a Comissão de Licitações fará consulta ao serviço de verificação de autenticidade das certidões emitidas pela INTERNET, ficando a licitante dispensada de autenticá-las.

**15.2.** A Comissão Permanente de Licitações dirimirá as dúvidas que suscitem o Edital, desde que arguidas por escrito, até cinco dias antes da data fixada para abertura dos envelopes.

**15.3.** A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO

Praça Leonardo Sell, nº 40 – Centro – Rancho Queimado – CEP 88470-000

Fones: (48) 3275-3100 – CNPJ 82.892.357/0001-96

conduta, ou anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

**15.4.** Onde este edital for omissivo, prevalecerão os termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada, a Lei Municipal 5/2020 de 18 de Agosto de 2021 e o Decreto nº 2623 de 01 de outubro de 2021.

**15.5.** Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documento relativo ao presente Edital, reservando-se, ainda, o Município de Rancho Queimado - SC, o direito de, antes de homologado o resultado do certame, cancelar total ou parcialmente o presente Edital, sem que haja direito a qualquer indenização aos proponentes.

**15.6.** Fazem parte integrante deste Edital para todos os fins e efeitos os seguintes anexos:

- a)** Anexo I – Modelo de Declaração de Conhecimento da Lei Municipal 5/2020 e do Decreto nº 2623 de 01 de outubro de 2021;
- b)** Anexo II – Minuta do Contrato;
- c)** Anexo III – Lei Municipal 5/2020 de 18 de Agosto de 2020;
- d)** Anexo IV – Declaração de aceitabilidade das condições exigidas;
- e)** Anexo V - Declaração de disponibilidade de veículo;
- f)** Anexo VI – Declaração de atividade de motorista profissional de táxi como único ou principal meio de subsistência;
- g)** Anexo VII – Declaração de Composição Familiar;
- h)** Anexo VIII – Decreto nº 2623 de 01 de outubro de 2021;

Rancho Queimado, 04 de janeiro de 2022.

CLECI APARECIDA VERONEZI

Prefeita Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO**

Praça Leonardo Sell, nº 40 – Centro – Rancho Queimado – CEP 88470-000

Fones: (48) 3275-3100 – CNPJ 82.892.357/0001-96

**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 03/2022**

**CHAMADA PUBLICA Nº 01/2022**

**ANEXO I**

**DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO LEI MUNICIPAL 5/2020 DE 18 DE AGOSTO DE 2020 E DO DECRETO Nº 2623 DE 01 DE OUTUBRO DE 2021**

Eu, \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARO, para fins do disposto que possuo total conhecimento da Lei Municipal 5/2020 de 18 de Agosto de 2020 e do Decreto nº 2623 de 01 de outubro de 2021, que Dispõem sobre a regulamentação de permissionamento de serviços de transporte individual de passageiros, na forma de táxi, no município de Rancho Queimado e dá outras providencias.

Local e data

Identificação do(a) Proponente e de seu(s) subscritor(es)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO

Praça Leonardo Sell, nº 40 – Centro – Rancho Queimado – CEP 88470-000

Fones: (48) 3275-3100 – CNPJ 82.892.357/0001-96

### PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 03/2022

### CHAMADA PUBLICA Nº 01/2022

## ANEXO II

### MINUTA DO CONTRATO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO**, Estado de Santa Catarina, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 82.892.357/0001-96, com sede na Praça Leonardo Sell, 40 – Bairro Centro, Rancho Queimado – SC - CEP 88.470-000, devidamente representada por sua Prefeita Municipal, Cleci Aparecida Veronezi, brasileira, solteira, identidade nº 3584431, inscrita sob o CPF nº 024.434.349-74, doravante designada **PERMITENTE** e o(a) empresa/Sr./Sra. .... estabelecida na Rua ....., CNPJ/CPF nº ....., neste ato representado por ....., brasileiro, ....., portador do CPF nº ....., doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, resolvem celebrar o presente contrato **PARA PERMISSÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS POR TÁXI NO MUNICÍPIO DE RANCHO QUEIMADO, ESTADO DE SANTA CATARINA DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL 5/2020 DE 18 DE AGOSTO DE 2020 E O DECRETO Nº 2623 DE 01 DE OUTUBRO DE 2021**, em decorrência do Processo Licitatório nº XX/2021, Chamada Pública nº XX/2021, mediante sujeição mútua às seguintes cláusulas contratuais:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto da presente CHAMADA PÚBLICA é a **PERMISSÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS POR TÁXI NO MUNICÍPIO DE RANCHO QUEIMADO**, em 02 (dois) pontos, distribuídos em 3 (três) vagas, sendo 1 (um) ponto na Praça Leonardo Sell, com 2 (duas) vagas e 1 (um) ponto na Praça Teófilo Scutz com 1 (uma) vaga.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E PRAZO

A Permissão será pelo prazo de 5 (Cinco) anos podendo ser prorrogado a critério da administração por igual período.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA PERMISSÃO DE TÁXI (TA)

A autorização que caracteriza a Permissão de Táxi será expedida pelo Setor de Tributos da Prefeitura Municipal mediante requerimento do interessado e aprovação da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

O alvará será expedido sempre a título precário, com prazo de 12 (doze) meses, renováveis pelo mesmo tempo e quantas vezes necessários, através de recadastramento desde que o veículo seja compatível com o exigido na Lei Municipal



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO**

Praça Leonardo Sell, nº 40 – Centro – Rancho Queimado – CEP 88470-000

Fones: (48) 3275-3100 – CNPJ 82.892.357/0001-96

5/2020 de 18 de Agosto de 2020 e no Decreto nº 2623 de 01 de outubro de 2021, aprovado pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

### **CLÁUSULA QUARTA – DOS DEVERES DOS CONDUTORES**

Os permissionários e condutores de táxis deverão respeitar a legislação em vigor e as normas supervenientes baixadas pela Prefeitura relativamente, ao serviço permitido, bem como facilitar por todos os meios ao seu alcance, a atividade de fiscalização Municipal.

Os permissionários e condutores de táxis devem trajar-se adequadamente para a função.

A Prefeitura cassará imediatamente o Registro de Condutor de qualquer motorista de táxi que, em serviço, for encontrado em estado de embriagues, constatado pela fiscalização ou por outra autoridade competente.

O Departamento de Administração e Finanças punirá qualquer motorista de táxi, quando os funcionários encarregados da fiscalização ou outras autoridades no exercício de suas funções, forem desautorizadas pelo mesmo ou estes faltarem com a devida urbanidade para com os passageiros.

Os motoristas autônomos, onde couber, serão obrigados, ainda:

- a) A manter a frota em boas condições de tráfego;
- b) Atender as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias;
- c) Estabelecer escala de forma a manter em serviço normal e ininterrupto, diariamente, das 8h às 18h;

O permissionário sempre é responsável perante terceiros, pelos danos ou prejuízos que seu veículo venha causar.

A inobservância das obrigações previstas na Lei Complementar Municipal nº 05/2020 de 18 de Agosto de 2020 e demais atos expedidos neste sentido fará com que o infrator sofra penalidades previstas.

### **CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES**

A PERMISSONÁRIA se obriga a manter durante a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que lhe deu origem, sob pena de motivo justo para rescisão e aplicação de penalidades.

É facultada a transferência da permissão de exploração do serviço de táxi nas mesmas condições em que foram concedidas, ou seja, a título precário e somente nos seguintes casos:

- a) Transferência espontânea;
- b) Transferência por invalidez permanente do permissionário;
- c) Transferência por morte do permissionário;

A transferência ficará sujeita à comunicação e conseqüente aprovação do órgão competente.

Qualquer ponto de táxi poderá, a qualquer tempo e a juízo exclusivo da Prefeitura, ser extinta, transferido aumentado ou diminuído na sua extensão, bem como ter sua categoria modificada, observando todos os dispositivos da Lei Municipal 5/2020 de 18 de Agosto de 2020 e no Decreto nº 2623 de 01 de outubro de 2021.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO

Praça Leonardo Sell, nº 40 – Centro – Rancho Queimado – CEP 88470-000

Fones: (48) 3275-3100 – CNPJ 82.892.357/0001-96

### **CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES E DAS INFRAÇÕES**

Além das penalidades e infrações prevista na Lei Municipal 5/2020 de 18 de Agosto de 2020, a PERMISSONÁRIA, em não cumprindo com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais, poderá sofrer as seguintes penalidades isolada ou conjuntamente, a critério do Município:

a) Advertência;  
b) Multa de 10% sobre o valor da proposta;  
c) Suspensão do direito de licitar junto ao Município por até dois (02) anos;  
d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes;

e) Rescisão contratual sem que decorra do ato direito de qualquer natureza a PERMISSONÁRIA.

Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

### **CLÁUSULA SETIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

A execução deste Contrato deverá ser fiscalizada por um representante da PERMITENTE, nos termos do art. 67 da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, no Edital, no Decreto nº 2623 de 01 de outubro de 2021 e também na Lei Municipal 5/2020 de 18 de Agosto de 2020, por parte da PERMISSONÁRIA, assegurará ao Município o direito de rescindir o Contrato, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração e sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima.

O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas seguintes modalidades, sem prejuízo do disposto no art. 78 e 79 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada:

a) Unilateralmente, a critério exclusivo da Administração Municipal, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

I - a subcontratação total ou parcial do objeto deste edital, a associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;

II - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar o uso do bem, assim como as de seus superiores;

III - o cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste Edital, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93 atualizada;

IV - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO**

Praça Leonardo Sell, nº 40 – Centro – Rancho Queimado – CEP 88470-000

Fones: (48) 3275-3100 – CNPJ 82.892.357/0001-96

está subordinado a Contratada e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato; e

V - a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato;

VI - amigavelmente, por acordo entre as partes, com aviso prévio por escrito de 30 (trinta) dias, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

VII - judicialmente, nos termos da legislação vigente. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

### **CLÁUSULA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, dos princípios gerais de Direito, Lei Municipal 5/2020 de 18 de Agosto de 2020 e Decreto nº 2623 de 01 de outubro de 2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

Este Contrato está vinculado à CHAMADA PÚBLICA nº XX/2021, para todos os efeitos legais e jurídicos, aqueles consignados na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, especialmente nas dúvidas, contradições e omissões, da Lei Municipal 5/2020 de 18 de Agosto de 2020 e do Decreto nº 2623 de 01 de outubro de 2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Este Contrato é intransferível, não podendo a PERMISSIONÁRIA, de forma alguma, sem anuência do PERMITENTE, sub-rogar seus direitos e obrigações a terceiros.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Santo Amaro da Imperatriz - SC, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, com renúncia expressa aos demais, sem prejuízo do inciso X do artigo 29 da Constituição Federal, com a redação introduzida pela Emenda Constitucional nº 19/98.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 03 (Três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Rancho Queimado, ..... de ..... de .....

PERMITENTE

PERMISSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO**

Praça Leonardo Sell, nº 40 – Centro – Rancho Queimado – CEP 88470-000

Fones: (48) 3275-3100 – CNPJ 82.892.357/0001-96

**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 03/2022**

**CHAMADA PUBLICA Nº 01/2022**

**ANEXO III**

**LEI MUNICIPAL 5/2020 DE 28 DE AGOSOTO DE 2020**

A Lei Municipal 5/2020 de 18 de agosto poderá ser encontrada na integra através da internet no link abaixo:

<https://leismunicipais.com.br/a/sc/r/rancho-queimado/lei-complementar/2020/1/5/lei-complementar-n-5-2020-dispoe-sobre-os-servicos-de-transporte-individual-de-passageiros-em-veiculos-de-aluguel-denominado-taxi-na-cidade-de-rancho-queimado-e-da-outras-providencias?q=taxi>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO**

Praça Leonardo Sell, nº 40 – Centro – Rancho Queimado – CEP 88470-000

Fones: (48) 3275-3100 – CNPJ 82.892.357/0001-96

**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 03/2022**

**CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2022**

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE ACEITABILIDADE DAS CONDIÇÕES EXIGIDAS**

Em cumprimento as determinações da Lei Federal nº 8.666/93, DECLARAMOS, para fins de participação na CHAMADA PÚBLICA nº 01/2022, que:

- a) O responsável não está impedida de contratar com a Administração Pública, direta e indireta;
- b) Não foi declarada inidônea pelo Poder Público, de nenhuma esfera;
- c) Não existe fato impeditivo à nossa habilitação;
- d) Não é titular de mandato eletivo;
- d) Não possuímos em nosso quadro de pessoal menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 anos em qualquer outro tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Por ser a expressão da verdade, eu \_\_\_\_\_, representante legal desta empresa, firmo a presente.

Cidade, data.

\_\_\_\_\_  
Assinatura



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO**

Praça Leonardo Sell, nº 40 – Centro – Rancho Queimado – CEP 88470-000

Fones: (48) 3275-3100 – CNPJ 82.892.357/0001-96

**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 03/2022**

**CHAMADA PUBLICA Nº 01/2022**

**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE VEÍCULO**

Eu, \_\_\_\_\_,  
portador(a) da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_ inscrito(a) no  
CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARO, para fins do  
disposto que disponibilizo veículo nas características exigidas no edital e de  
acordo com as exigências estabelecidas na Lei Municipal 5/2020 de 18 de Agosto  
de 2020.

Local e data

Identificação do Proponente e de seu(s) subscritor(es)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO**

Praça Leonardo Sell, nº 40 – Centro – Rancho Queimado – CEP 88470-000

Fones: (48) 3275-3100 – CNPJ 82.892.357/0001-96

**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 03/2022**

**CHAMADA PUBLICA Nº 01/2022**

**ANEXO VI**

**DECLARAÇÃO DE ATIVIDADE DE MOTORISTA PROFISSIONAL DE TÁXI COMO ÚNICO OU PRINCIPAL MEIO DE SUBSISTÊNCIA**

Eu, \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, residente no endereço \_\_\_\_\_, DECLARO, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que obtenho a atividade de motorista Profissional de táxi como único ou principal meio de subsistência.

Assumo inteiramente a responsabilidade perante a Lei, que versa sobre declarações falsas, documentos forjados ou adulterados, constituindo-se em crime de falsidade ideológica.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Declarante



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO**

Praça Leonardo Sell, nº 40 – Centro – Rancho Queimado – CEP 88470-000

Fones: (48) 3275-3100 – CNPJ 82.892.357/0001-96

**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 03/2022**

**CHAMADA PUBLICA Nº 01/2022**

**ANEXO VII**

**DECLARAÇÃO DE COMPOSIÇÃO FAMILIAR**

Eu, \_\_\_\_\_,

declaro, na forma da Lei, que a minha composição familiar corresponde ao discriminado no quadro abaixo:

**MEMBROS DA FAMÍLIA RESIDENTES SOB O MESMO TETO**

NOME COMPLETO DA CADA MEMBRO DA FAMÍLIA	Grau de Parentesco	Data de Nascimento	Valor da Renda Mensal ou sem atividade remunerada

Estou ciente de que serei responsabilizado(a) criminalmente, caso as informações aqui prestadas não correspondam à verdade.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO**

Praça Leonardo Sell, nº 40 – Centro – Rancho Queimado – CEP 88470-000

Fones: (48) 3275-3100 – CNPJ 82.892.357/0001-96

### **PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 03/2022**

### **CHAMADA PUBLICA Nº 01/2022**

### **ANEXO VIII**

### **DECRETO Nº 2623 DE 01 DE OUTUBRO DE 2021**

**REGULAMENTA O SERVIÇO DE "TÁXI" NO MUNICÍPIO DE RANCHO QUEIMADO/SC E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Prefeita Municipal de Rancho Queimado, Sra. Cleci Aparecida Veronezi, no uso das atribuições que lhe são conferidas, disposto no inciso III do artigo 60 da Lei Orgânica do Município de Rancho Queimado/SC.

Considerando os termos da Lei Federal nº. 12.468/11, que regulamenta a profissão de taxista;

Considerando os termos da Lei Federal nº. 6.094, de 30/08/1974, que define, para fins de Previdência Social, a atividade de Auxiliar de Condutor Autônomo de Veículo Rodoviário, e dá outras providências;

Considerando o disposto na Lei Federal nº. 12.587/12, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana e respectivas alterações promovidas por intermédio da Lei Federal nº. 12.865/13;

Considerando o disposto nas Leis Federais nº, 8.666/93 e 8.987/95;

Considerando os termos da Lei Federal nº. 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro), em especial os artigos 107 e 135;

Considerando que cabe ao Poder Executivo Municipal, dispor sobre o regime de concessão e permissão dos serviços públicos em conformidade com o disposto no artigo 175 da Constituição Federal, e por fim, o que dispõe a Lei Complementar Municipal nº 05/2020;

### **DECRETA:**

Art. 1º. O serviço de transporte individual remunerado de passageiros em veículos de aluguel – táxi, no Município de Rancho Queimado obedecerá ao disposto neste Decreto, na Lei complementar Municipal 05, de 18 de Agosto de 2020, na Constituição Federal, nas Leis nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e nº. 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, na Lei nº. 6.094, de 30 de agosto de 1974, na Lei nº. 9.503, de 23 de setembro de 1997, na Lei nº. 12.468, de 26 de agosto de 2011 e na Lei nº.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO

Praça Leonardo Sell, nº 40 – Centro – Rancho Queimado – CEP 88470-000

Fones: (48) 3275-3100 – CNPJ 82.892.357/0001-96

12.865, de 09 de outubro de 2013, nos regulamentos nacionais de observância obrigatória e em novas disposições normativas ou regulamentares que porventura forem editados.

Parágrafo Único - Aos veículos de aluguel autorizatários ou permissionários de outros Municípios não se aplicam as disposições deste Decreto, ressalvando-se o exercício do poder fiscalizatório relativo ao serviço clandestino de táxi.

Art. 2º. O número de automóveis de táxi no Município de Rancho Queimado será proporcional à população, na razão de 1 (um) veículo para cada grupo de 850 (oitocentos e cinquenta) habitantes, distribuídos em 2 (dois) pontos, sendo um situado à Praça Leonardo Sell, contendo 2 (duas) vagas e o outro situado à Praça Teófilo Schutz contendo 1 (uma) vaga.

§ 1º - Para os efeitos deste artigo, o número de habitantes será aquele apurado ou estimado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

§ 2º. Sempre que houver alteração no número de habitantes do Município que justifique o aumento do número de permissões para veículos de táxi em relação à proporção estabelecida neste artigo, o Poder Executivo Municipal expedirá Decreto estabelecendo o novo número de veículos de táxi atuantes no Município de Rancho Queimado, procedendo, imediatamente, com a realização de Processo Licitatório para preenchimento das novas vagas.

§ 3º - Fica determinado que uma das duas vagas situadas à Praça Leonardo Sell, deverá ser preenchida por Táxi Acessível.

§ 4º - Considera-se Táxi Acessível, nos termos da legislação, aquele operado mediante a utilização de veículo adaptado e dotado de acessibilidade que permita o transporte confortável, seguro e adequado de pessoas com deficiência, embarcadas ou não em cadeiras de rodas.

Art. 3º. Os pontos de estacionamento de táxi deverão ser identificados com no mínimo 1 (uma) placa “TAXI” contendo o número do telefone para chamadas e também com identificação visual sob o solo, a fim de resguardar a vaga ao veículo, demarcação esta que será realizada pela Administração Pública Municipal.

Art. 4º. A ordem de classificação dos interessados se dará pelos seguintes critérios:

I. Estar exercendo regularmente a atividade conforme outorga em permissionamento no Município de Rancho Queimado;

II. Possuir veículo com adaptação para pessoas com deficiência de locomoção;

III. Ter sua atividade de motorista profissional de táxi como único ou principal meio de subsistência;

IV. Ter o mais antigo tempo de habilitação profissional;

V. Possuir o maior número de dependentes;

§ 1º - Para efeitos deste artigo, os critérios serão aplicados de tal forma que se obtenha a respectiva e final classificação dos permissionários inscritos ao remanejamento dos pontos de veículos de aluguel, sucessivamente, do primeiro ao último item, de tal forma que eventual empate classificatório será resolvido mediante sorteio público.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO**

Praça Leonardo Sell, nº 40 – Centro – Rancho Queimado – CEP 88470-000

Fones: (48) 3275-3100 – CNPJ 82.892.357/0001-96

Art. 5º. A permissão de serviço público será formalizada mediante contrato de adesão, que observará os termos deste Decreto, inclusive, quanto à precariedade e revogabilidade unilateral do contrato pelo Poder Concedente.

Art. 6º. A minuta do contrato será anexada ao edital de licitação, para conhecimento prévio dos interessados sobre as cláusulas dispostas, que devem guardar relação com as disposições essenciais da legislação federal.

Art. 7º. Incumbe ao permissionário a execução do serviço permitido, cabendo-lhe responder por todos os prejuízos causados ao Poder Concedente, aos passageiros ou a terceiros, sem que a fiscalização exercida pelo órgão competente exclua ou atenua essa responsabilidade.

Art. 8º. Os casos omissos serão resolvidos por Comissão Especial designada especificamente para esse fim.

Parágrafo único - Das decisões, caberá, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da intimação, recurso à Autoridade Superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis

Art. 9º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rancho Queimado, em 01 de outubro de 2021.

**Cleci Aparecida Veronezi**  
Prefeita Municipal



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5B60-AA34-4F07-5DDC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CLECI APARECIDA VERONEZI (CPF 024.XXX.XXX-74) em 04/01/2022 14:54:37 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5  
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ranchoqueimado.1doc.com.br/verificacao/5B60-AA34-4F07-5DDC>